

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL

Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos  
Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

**ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO 5/2020****PROCESSO Nº 5****PROCESSO Nº 00150-00003701/2020-20**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede em SCN - Via N2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - CEP 70.041-905 - Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e **MANUFATURA CREATIVE LTDA**, doravante denominado PATROCINADOR, inscrito no CNPJ nº 24.894.432/0001-51, com sede no SIA Trecho 8 nº 95 - Zona Industrial - Guará - DF - CEP: 71.205-080, neste ato representada por **ELISA DE OLIVEIRA MENDES**, brasileira, inscrita no CPF nº 011.905.151-64 e portadora da ID 2.271.985-SSP-DF, residente na SQS 314 Bloco G apt. 401 - Brasília - DF - CEP: 70.383-070, resolvem celebrar este ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, na Lei Distrital nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, no Decreto Distrital nº 38.019, de 21 de fevereiro de 2017, no Decreto distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, no Decreto Distrital nº 38.445, de 29 de agosto de 2017, e, naquilo que for aplicável, na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PATROCÍNIO**

Este instrumento tem por objeto patrocínio privado direto em benefício da gestão pública cultural, que consiste na alocação de recursos próprios do patrocinador, sem incentivo fiscal, na execução de caderno de encargos, com contrapartida, conforme o disposto no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS**

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública ao patrocinador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **70 (setenta) dias úteis**.

3.2 - O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal até 20 (vinte) dias após a assinatura.

3.3 - Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, desde que haja consenso entre os partícipes e sejam mantidas as principais características do patrocínio.

3.3.1 - A alteração no Plano de Trabalho somente poderá ser realizada mediante autorização da administração pública, sem necessidade de celebração de termo aditivo nos casos em que

a alteração não desconfigurar substancialmente a proposta apresentada.

3.4 - Nos casos em que a alteração deste acordo for realizada por termo aditivo, será necessária manifestação prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES**

4.1 - São responsabilidades da Administração Pública:

4.1.1 - acompanhar o cumprimento dos encargos e obrigações assumidos pelo patrocinador, nos termos do Plano de Trabalho;

4.1.2 - orientar o patrocinador e os fornecedores com diretrizes e recomendações para a adequada execução dos encargos e obrigações, conforme o interesse público;

4.1.3 - autorizar a fruição da contrapartida pelo patrocinador, conforme o disposto no Plano de Trabalho.

4.2 - São responsabilidades do Patrocinador:

4.2.1 - cumprir com todos os encargos e obrigações assumidos, nos termos do Plano de Trabalho, observadas as seguintes responsabilidades: - fornecer e transportar todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços, à sua exclusiva custa e responsabilidade civil, penal e trabalhista; - registrar dados sobre a execução dos encargos, para compor os dados oficiais do Governo do Distrito Federal; - providenciar eventuais andaimes, proteções, plataformas, tapumes, máquinas, equipamentos de segurança e demais equipamentos que forem necessários à execução dos encargos; - providenciar A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica) quando for necessária; - incluir, quando verificada a conveniência e oportunidade da Administração Pública, marca institucional indicada pelo Governo do Distrito Federal nas peças de comunicação visual e ativação de marca eventualmente produzidas ou veiculadas pelo patrocinador, conforme orientações fornecidas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em consonância com a legislação aplicável ao período eleitoral. - providenciar, caso pactuado no plano de trabalho, seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e materiais que envolvam os encargos, independente de culpa; - articular com órgãos e entidades públicas e privadas, caso necessário para a execução dos encargos pactuados, sob a supervisão geral da SEC.

4.2.2 - instalar, manter, retirar e dar destinação a eventuais materiais publicitários e demais elementos decorrentes das contrapartidas, sendo responsável por todos os custos respectivos;

4.2.3 - enviar relatório final de execução do acordo de patrocínio à Administração Pública, conforme orientações e documentos considerados indispensáveis para a comprovação do cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA- BENS REMANESCENTES**

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do acordo serão de titularidade do Distrito Federal, ressalvados eventuais materiais e peças publicitárias que servirem exclusivamente para exibição de publicidade ou ativação de marca do patrocinador.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DIREITOS INTELECTUAIS**

6.1 - O PATROCINADOR declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste acordo, da seguinte forma:

6.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

6.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

A Administração Pública não é responsável pelas obrigações jurídicas decorrentes de contratos e quaisquer outros ajustes firmados pelo patrocinador ou seus representantes na execução dos encargos ou nas suas providências relacionadas a contrapartidas, inclusive eventuais demandas relativas a indenizações, ressarcimentos, demandas trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA- INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento completo ou parcial das obrigações assumidas poderá implicar rescisão. A prática de atos em desacordo com o acordo de patrocínio ou com o disposto na legislação pode implicar responsabilização civil e criminal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no § 8º do art. 51 da Lei Orgânica da Cultura, regulamentada pelo Decreto distrital nº 38.933, de 2018.

#### **CLÁUSULA NOVA- RESCISÃO**

A Administração Pública poderá rescindir o instrumento, em defesa do interesse público, mediante decisão fundamentada, garantida ampla defesa, nos casos, em que o patrocinador:

I. praticar quaisquer atos que atentem contra direitos humanos, inclusive qualquer ato de assédio ou de discriminação de gênero, raça, nacionalidade, religião, idade ou deficiência;

II. descumprir o caderno de encargos ou utilizar a contrapartida para finalidade distinta da descrita neste Acordo;

III. na utilização de equipamento público de cultura como contrapartida da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

a) deixar de zelar pela integridade do equipamento cultural, realizando qualquer reforma, intervenção ou alteração no espaço que não autorizada expressamente pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

b) realizar eventuais montagens e desmontagens fora do prazo total de ocupação do equipamento cultural;

c) realizar quaisquer atividades que coloquem em risco a segurança e integridade do espaço e de terceiros;

d) retirar ou mover equipamentos, móveis e outros próprios do equipamento cultural e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa sem prévia e expressa autorização;

e) deixar de obter todas as autorizações, licenças e outras outorgas necessárias e que forem de sua responsabilidade para o desenvolvimento e realização das atividades no equipamento cultural;

f) deixar de custear todas as despesas, inclusive aquelas de ordem trabalhista, tributária, regulatória, ambiental, relacionadas ao cumprimento da atividade realizada no equipamento cultural;

g) deixar de providenciar todos os materiais, mão de obra, aparelhos e outros insumos necessários para a realização das atividades a serem realizadas.

IV. descumprir qualquer outra obrigação prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste instrumento.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2020.

#### **ANEXO DO ACORDO DE PATROCÍNIO PLANO DE TRABALHO – CADERNO DE ENCARGOS E CONTRAPARTIDAS**

Este anexo detalha itens técnicos em formato de Caderno de Encargos e Contrapartidas.

#### **PARTE I – ENCARGOS**

Realização de serviço de consultoria em estratégia de marca para o Museu de Arte de Brasília - MAB, no valor global de R\$ 109.657,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), abrangendo diagnóstico e estudo (público alvo, mercado); posicionamento de marca; storytelling (narrativa, brand voice, guide verbal, vocabulário, matriz editorial); orientações de direção de arte (guia de fotografia, guia de filme, guia de social media); definições de expressões de marca (desenho de logomarca, elementos da marca, assinaturas, padrão cromático, família tipográfica, malha construtiva, manual de identidade visual com versões, redução e proibições de uso da marca); pontos de contato e recursos de experiência (peças, aplicações de marca); brandbook.

#### **PARTE II - CONTRAPARTIDAS**

Inclusão de créditos da empresa patrocinadora como parceiro nas peças gráficas e mídias diversas, para a primeira exposição do Museu de Arte de Brasília - MAB, no momento de sua re-inauguração; divulgação da empresa patrocinadora na relação oficial de contribuidores/apoiadores do

museu no próprio estabelecimento, Museu de Arte de Brasília - MAB, enquanto durar a exposição inaugural.

**BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

**ELISA DE OLIVEIRA MENDES**

MANUFATURA CREATIVE LTDA

Patrocinador



Documento assinado eletronicamente por **ELISA DE OLIVEIRA MENDES RG SSP/DF 2271985, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 21/08/2020, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45661524)  
verificador= **45661524** código CRC= **5BF659BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF